



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

**PORTARIA Nº 03/2023**

A Excelentíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, ANGÉLICA FASSINI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIV, da Constituição Federal, e art. 211, *caput* e parágrafo único, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça – CNCGJ do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a importância de medidas de desburocratização, racionalização e dinamização do serviço público judiciário, no que se inclui a delegação de atribuições aos servidores com atuação na unidade judiciária;

CONSIDERANDO a importância de regras de padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade judiciária;

CONSIDERANDO a pertinência de adoção de providências tendentes a simplificar a prática de atos processuais no âmbito da execução penal e movimentação dos processos que tramitam junto ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU;

CONSIDERANDO as Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais - Versão 5, elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada ao cartório judicial a realização da audiência admonitória para resgate da pena em regime aberto, em livramento condicional e da suspensão condicional da pena, assim como das penas restritivas de direitos, devendo constar no termo admonitório declaração expressa de que aceita as condições impostas, entregando-lhe cópia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

§ 1º Deverá constar no termo o endereço completo do sentenciado e telefone/e-mail, se houver, bem como se aceita ou não receber intimações por meio remoto.

§ 2º Também deverá o sentenciado ser orientado de que poderá contratar advogado para acompanhamento do processo de execução penal ou, caso não o faça, somente será nomeado advogado dativo se designada audiência de justificação.

Art. 2º - O controle da frequência do apenado será feito pelo cartório judicial, a quem competirá a notificação dos termos desta portaria e das regras nela estabelecidas.

Art. 3º - Assinado o termo admonitório, o cartório judicial encaminhará mensalmente ao Comando da Polícia Militar e à Polícia Civil local a lista dos sentenciados que iniciaram o cumprimento da pena e das respectivas condições impostas para fiscalização e, caso constando o descumprimento dessas regras, comunicação imediata ao juízo.

Art. 4º - Os servidores da unidade judiciária, em regime de gestão unificada, estão autorizados a praticar os autos ordinatórios, tidos como os atos de impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, assim como os atos expressamente delegados por esta portaria, em conformidade com as diretivas previamente repassadas.

Art. 5º - Nas penas pecuniárias fica autorizado o parcelamento em até 10 (dez) parcelas, com vencimento da primeira parcela no mês seguinte à assinatura do termo admonitório, devendo ser efetuado o depósito na subconta da Conta Única do Processo Administrativo Angariador dos Valores desta unidade, com apresentação do respectivo comprovante nos autos (Para emissão da guia de pagamento acessar site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: <https://www.tjsc.jus.br/depositos-judiciais> - USUÁRIOS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

EXTERNOS (Advogados e cidadãos) - Emissão de guia de penas pecuniárias - Informar o número do processo, nome e CPF do depositante, valor e data do pagamento).

Art. 6º - São por esta portaria delegadas as seguintes providências em sede de processos de execução penal, que serão praticados por atos ordinatórios, cujo texto também se encontra padronizado:

**EP1** - Os apenados que estejam em cumprimento de pena em regime aberto nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as condições estabelecidas na Portaria nº 02/2023 deste Juízo:

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, fica o(a) apenado(a) intimado(a), com prazo de 10 dias, para se apresentar perante o Cartório Judicial desta Vara Criminal com vistas à assinatura do termo admonitório, oportunidade na qual será esclarecido das condições do regime aberto, nos moldes da Portaria nº 02/2023 deste Juízo, e orientado para dar início ao resgate da reprimenda, ciente de que o não comparecimento no prazo assinalado poderá ser considerado falta grave e dar azo à regressão do regime de cumprimento da pena que lhe foi imposta.

**EP2** - Os apenados que estejam em cumprimento de suspensão condicional da pena - SURSIS nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, serão intimados nos seguintes moldes:

**EP2.1** - Quando as condições do Sursis já foram estabelecidas na sentença condenatória:

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, fica o(a) apenado(a) intimado(a), com prazo de 10 dias, para se apresentar perante o Cartório Judicial desta Vara Criminal com vistas à assinatura do termo admonitório, oportunidade na qual firmará o compromisso de cumprir as condições de suspensão condicional da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

pena impostas na sentença e será, ainda, cientificado das consequências do descumprimento de qualquer uma delas.

**EP 2.2** - Quando as condições do Sursis NÃO foram estabelecidas na sentença condenatória:

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, fica o(a) apenado(a) intimado(a), com prazo de 10 dias, para se apresentar perante o Cartório Judicial desta Vara Criminal com vistas à assinatura do termo admonitório, oportunidade na qual será esclarecido(a) das condições da suspensão condicional da pena, nos moldes da Portaria nº 02/2023 deste Juízo, e será, ainda, cientificado(a) das consequências do descumprimento de qualquer uma delas.

**EP3** - Os apenados que estejam em cumprimento de livramento condicional nesta comarca ou de outras cujo respectivo PEC tenha sido encaminhado, ainda que tenham sido estabelecidas regras diversas, serão intimados a observar as seguintes condições:

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, fica o(a) apenado(a) intimado(a), com prazo de 10 dias, para se apresentar perante o Cartório Judicial desta Vara Criminal com vistas à assinatura do termo admonitório, oportunidade na qual será esclarecido(a) das condições do livramento condicional, nos moldes da Portaria nº 02/2023 deste Juízo, e será, ainda, cientificado(a) das consequências do descumprimento de qualquer uma delas.

**EP4** - Intimar o sentenciado para comparecimento no Cartório da 2ª Vara de Porto Belo para assinatura do termo admonitório e início do cumprimento das penas substitutiva/restritiva de direitos aplicadas.

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, fica o(a) sentenciado(a) intimado(a) para se apresentar perante o Cartório Judicial da 2ª Vara de Porto Belo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

para assinatura do termo admonitório e início do cumprimento das penas substitutiva/restritiva de direitos aplicadas.

**EP5** - Quando a competência da execução penal não se fixar nesta Comarca porque a pessoa sentenciada não foi localizada, fica autorizada a remessa dos autos à origem, após manifestação do Ministério Público.

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, verifico que a transferência da competência não se concretizou em virtude da não localização do sentenciado no endereço informado nesta Comarca, razão pela qual promovo a devolução dos presentes autos a Comarca de origem.

**EP6** - Remeter os autos, eletrônica e sucessivamente, ao Ministério Público e à Defesa após juntada e cadastramento dos dados de nova condenação para ciência e manifestação com relação à soma de pena e fixação de regime carcerário.

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, remeto os autos para manifestação com relação à soma de pena e fixação de regime carcerário.

**EP7** – Remeter os autos para manifestação do Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 (cinco) dias.

Conforme autorizado pela Portaria n. 03/2023 da 2ª Vara da Comarca de Porto Belo, remeto os autos para manifestação sobre os pedidos de remição, progressão de regime e livramento



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA DA COMARCA DE PORTO BELO

condicional ou autorização de afastamento com prazo de 5 (cinco) dias.

**EP8** - Devem ser cumpridas, independentemente de despacho, as cartas precatórias de intimação, bem como a subsequente devolução à origem.

**EP9** - Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

**EP10** - Praticar demais atos meramente ordinatórios, sem conteúdo decisório e de exclusiva movimentação processual.

**EP11** - Submeter todos os casos omissos à conclusão.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Arquive-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).

Porto Belo (SC), 25 de abril de 2023.

**Angélica Fassini**  
**Juíza de Direito**